

Relatório de Aproveitamento: Consulta Pública SPI nº 01/2023

I. OBJETO DA CONSULTA PÚBLICA

1. A Secretaria de Parcerias em Investimentos (“SPI”) do Governo do Estado de São Paulo (“GESP”) publicou, em 03 de outubro de 2023, aviso de abertura de **Consulta Pública** para colher sugestões e contribuições para aprimoramento da minuta de resolução que objetiva a regulamentação de aplicação de circunstância atenuante nos processos administrativos sancionatórios instaurados no âmbito dos contratos de delegação dos serviços públicos de que trata o artigo 12 do Decreto Estadual nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, às concessionárias que promovam a quitação não litigiosa das multas aplicáveis às infrações contratuais que lhes sejam imputáveis.

2. A Resolução proposta tem por **objetivo sanear irregularidades identificadas na execução dos contratos de delegação de serviços públicos** de que trata o artigo 12 do Decreto estadual nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023.

3. Com a introdução da circunstância atenuante, busca-se, a um só tempo, incentivar a adoção espontânea de **comportamentos corretivos e compatíveis com a adequada prestação dos serviços delegados**, bem como permitir a construção de **soluções consensuais mais céleres, eficientes** e alinhadas com o interesse público (consubstanciado, no caso, na prestação de um serviço público adequado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/1995).

4. Outra razão a ensejar a presente propositura é a necessidade de **promoção de uniformidade regulatória** no âmbito dos contratos de delegação desta pasta, uma vez que já existem contratos de concessão celebrados pelo Estado de São Paulo contendo a previsão de circunstâncias atenuantes bastante similares às aqui propostas.

5. Almeja-se, assim, definir um **padrão normativo** no âmbito dos contratos de delegação de que trata o artigo 12 do Decreto estadual nº 67.435/2023, otimizando-se padrões e procedimentos, e sem descuidar da adequada prestação dos serviços, dos interesses públicos em voga e da posição jurídica dos entes regulados.

6. Dada a relevância do tema, e com fulcro no que preceitua o artigo 29 do Decreto-lei nº 4.657/1942¹ e o artigo 28 da Lei estadual nº 10.177/1998², esta Secretaria publicou a **Consulta Pública SPI nº 01/2023**. A Consulta Pública esteve aberta no período de 3.10.2023 a 6.11.2023 e recebeu, ao todo, 92 contribuições.

7. Este Relatório de Aproveitamento da Consulta Pública nº 01/2023 (“Relatório”) se baseia nas contribuições recebidas e está estruturado em quatro tópicos, notadamente: **(i)** panorama geral da consulta pública; **(ii)** perfil dos participantes; **(iii)** aproveitamento das contribuições; **(iv)** minuta final da Resolução apresentada.

8. A metodologia empreendida na análise das contribuições recebidas permitiu uma compreensão mais profunda de seu conteúdo, considerando aspectos como perfil dos

¹ É o que diz o Art. 29. “*Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.*”

² Conforme: “*Artigo 28 - Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, autorizar consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.*”

Relatório de Aproveitamento: Consulta Pública SPI nº 01/2023

participantes, temas abordados e impactos das propostas, que, ao final, acabaram por influenciar na sua aceitabilidade, ou não, por esta Administração.

II. REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA

9. A Consulta Pública foi realizada no período de 03 de outubro de 2023 até 06 de novembro de 2023, conforme estabelecido no regulamento publicado no site oficial desta Secretária (<https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/>) e contou com a participação **de 5 (cinco) interessados**, que ofereceram, ao todo, **92 (noventa e duas) contribuições** à minuta de Resolução.

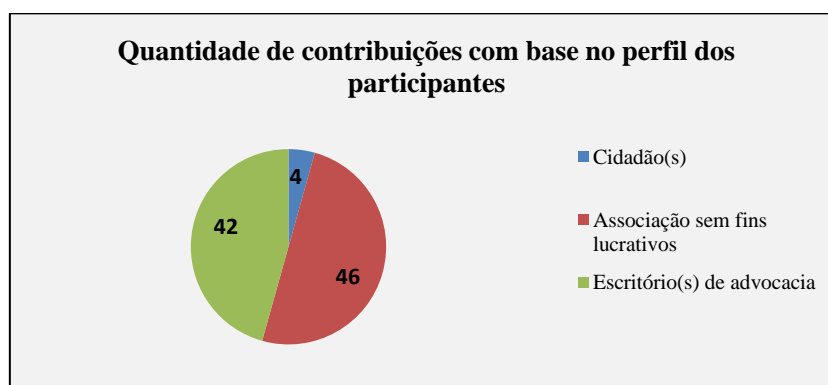
10. As contribuições examinadas foram aquelas encaminhadas por meio do formulário-modelo disponibilizado publicamente e submetidas para análise desta Secretária por meio do endereço eletrônico: consultapublica.spi@sp.gov.br. **As contribuições encaminhadas em inobservância ao formato definido no Regulamento da Consulta Pública não foram consideradas para fins deste Relatório.**

III. PERFIL DOS PARTICIPANTES

11. Dentre os 5 (cinco) participantes da Consulta Pública SPI nº 01/2023, tem-se:

- 2 (dois) cidadãos;
- 1 (uma) associação sem fins lucrativos;
- 2 (dois) escritórios de advocacia.

12. O gráfico a seguir ilustra, **de forma quantitativa**, o perfil dos participantes:



IV. APROVEITAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

IV.1 – classificação das contribuições recebidas

13. Ante a complexidade e pluralidade dos temas tratados nas contribuições recebidas, e com a finalidade melhor compreender seu conteúdo, além da análise sistemática de cada contribuição, procedeu-se, também, à sua classificação em **5 (cinco) categorias**, sendo: **(i)** aspectos jurídicos; **(ii)** aspectos procedimentais; **(iii)** aprimoramento textual; **(iv)** abrangência da quitação não litigiosa; e **(v)** cálculo da multa.

Relatório de Aproveitamento: Consulta Pública SPI nº 01/2023

14. Cada categoria abrange os seguintes temas:

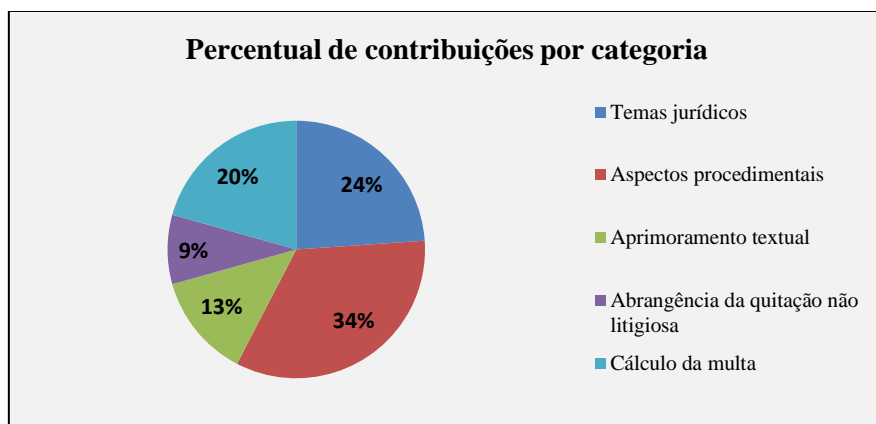
CATEGORIAS	TEMAS
Aspectos jurídicos	Natureza dos contratos elegíveis a aplicação da resolução
	Conflito normativo e retroatividade dos efeitos da norma
	Aplicabilidade da norma em processos judicializados e inscritos em dívida ativa
	Efeitos da manifestação de interesse e incidência no prazo prescricional
	Efeitos da manifestação de interesse na declaração de responsabilidade da concessionária
	Efeitos da manifestação de interesse em eventuais processos de extinção da relação contratual
Aspectos procedimentais	Efeitos da manifestação de interesse em eventuais processos de expectativa de sinistro
	Apuração de eventual desequilíbrio e reequilíbrio econômico-financeiro
	Instrumentalização da quitação não litigiosa
	Hipótese de parcelamento da quitação não litigiosa (em dinheiro)
	Momento da apresentação de manifestação de interesse pela concessionária
	Procedimento da quitação não litigiosa mediante compensação de créditos
Aprimoramento textual	Complementação/nova manifestação, no curso do procedimento de quitação não litigiosa, pela concessionária
	Questões formais;
	Melhoria textual;
Abrangência da quitação não litigiosa	Relações remissivas.
	Hipótese de compensação de créditos entre Concessionárias de mesmo grupo econômico
	Inclusão de redução tarifária como hipótese de quitação não litigiosa
	Elegibilidade de infrações contratuais na modalidade de quitação não litigiosa global
	Inclusão de modalidade de quitação não litigiosa
Cálculo da multa	Aplicabilidade da circunstância atenuante às multas de mora
	Percentuais de descontos incidentes no valor das multas
	Incidência da correção/atualização do valor das multas
	Possibilidade de cumulação de descontos

IV.2 - percentual de aproveitamento das contribuições

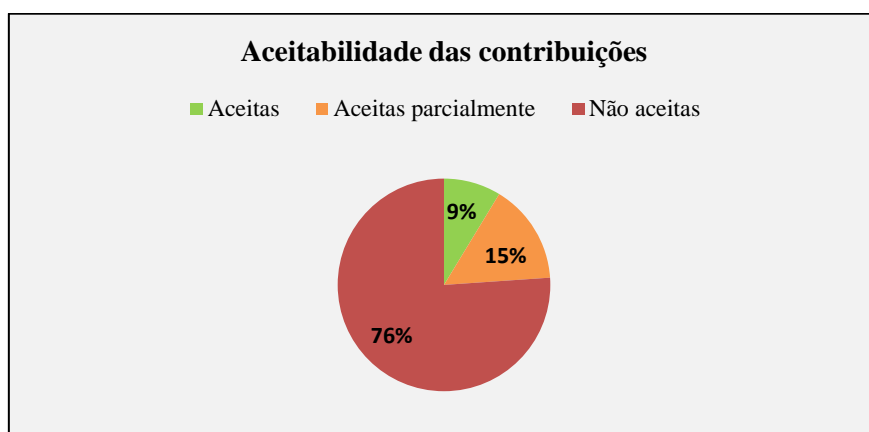
15. A categoria “aspectos procedimentais” foi a que recebeu maior quantidade de comentários e contribuições, chegando a aprox. 34% do total, seguida das categorias “aspectos jurídicos” e “cálculo da multa”, que contaram com 24% e 20%, respectivamente, das contribuições recebidas.

16. O gráfico a seguir ilustra, de **forma quantitativa**, a **categoria das contribuições recebidas**:

Relatório de Aproveitamento: Consulta Pública SPI nº 01/2023



17. Do **total de contribuições** recebidas, **aprox. 25% foram total ou parcialmente aceitas**, o que significa que resultaram, na prática, em efetivo aprimoramento ao texto da minuta de resolução originalmente proposta. O gráfico a seguir detalha o percentual de aceitabilidade das contribuições.



18. Todas as contribuições, questionamentos e sugestões foram analisadas por diversos técnicos e por equipes multidisciplinares do Governo do Estado de São Paulo, por meio de profundos estudos, com o intuito de aprimorar o regulamento originalmente previsto, à luz das questões apresentadas pelos interessados.

19. Importante consignar que as contribuições não acolhidas seguirão como fonte de reflexão e revisão das práticas contratuais e regulatórias do Estado de São Paulo, apresentando-se como relevantes elementos de diálogo e interação entre o Poder Público, os cidadãos e a iniciativa privada.

V. MINUTA FINAL DA RESOLUÇÃO

20. Após a análise consolidada das contribuições encaminhadas pela sociedade civil, a Resolução contou com aprimoramento nos seguintes temas:

Relatório de Aproveitamento: Consulta Pública SPI nº 01/2023

- (i) Aprimoramento do procedimento de manifestação de interesse na realização da quitação não litigiosa;
- (ii) Redução dos percentuais de desconto do valor da multa;
- (iii) Definição da forma de instrumentalização da quitação não litigiosa, nos casos de pagamento em dinheiro e compensação de créditos;
- (iv) Aprimoramento do procedimento de quitação não litigiosa mediante incorporação ou antecipação de investimentos;
- (v) Aprimoramento do procedimento e da abrangência da quitação não litigiosa de forma global.

21. A minuta final contou, ainda, com a análise da Procuradoria Geral do Estado, através do Núcleo de Parcerias e Transportes, incorporando as considerações e recomendações de cunho jurídicos e legais tecidas pelo órgão consultivo desta pasta.

22. A seguir, elencam-se as alterações implementadas na minuta do regulamento.

V.1 - procedimento de manifestação de interesse na realização da quitação não litigiosa

23. Quanto ao procedimento de manifestação de interesse na realização da quitação não litigiosa, foi suprimido, na seção II da resolução (art. 3º), o marco temporal de materialização do ato, eis que os próprios percentuais de redução da multa delimitam o termo para propositura da manifestação de interesse pela Concessionária.

V.2 - redução dos percentuais de desconto do valor da multa

24. Os percentuais de redução do valor da multa aplicável à infração contratual abrangida na quitação não litigiosa foi o tema com maior número de contribuições pela sociedade civil.

25. Atento a isso e considerando o propósito do presente regulamento, o qual segue os modelos que vêm sendo adotados por outros entes concedentes e órgãos reguladores Brasil afora, **os percentuais de redução do valor da multa foram revistos.**

26. Os itens listados a seguir ilustram as alterações realizadas:

- **O percentual de 50% (cinquenta por cento)**, aplicável aos casos em que a manifestação de interesse seja apresentada anteriormente à identificação da infração contratual pela fiscalização do contrato, **foi alterado** para prever que a hipótese de **redução será caso a manifestação de interesse seja encaminhada no prazo de apresentação de defesa administrativa, no âmbito administrativo sancionatório, e em substituição a ela, sendo aplicável a redução de 30% (trinta por cento), neste caso;**
- **O percentual de 20% (vinte por cento)**, aplicável aos casos em que a manifestação de interesse seja apresentada após a instauração do processo administrativo sancionatório e anteriormente à prolação de decisão condenatória, **foi mantido;**
- **O percentual de 15% (quinze por cento)**, aplicável aos casos em que a manifestação de interesse seja apresentada após a condenação da concessionária

Relatório de Aproveitamento: Consulta Pública SPI nº 01/2023

no âmbito do processo administrativo sancionatório e anteriormente à prolação de decisão em sede de recurso administrativo, **foi reduzido para 10% (dez por cento)**;

27. Ainda em relação a esses percentuais, **permanece a previsão** de que eles **não poderão ser cumulados com outro desconto previsto no contrato de delegação ou na regulamentação aplicável** que tenha por fundamento o reconhecimento de responsabilidade, pela concessionária, no cometimento da infração, ou postura não litigiosa no processo sancionatório.

V.3 – instrumentalização da quitação não litigiosa mediante o pagamento em dinheiro e compensação de créditos

28. Foi incluído, nos capítulos II e III da Resolução, o modo de formalização da quitação não litigiosa, nos casos em que ela se dê via pagamento em dinheiro ou compensação de créditos. Definiu-se que essa quitação será formalizada mediante assinatura de “Termo de Quitação Não Litigiosa”.

29. Houve, também, o aprimoramento do procedimento da quitação não litigiosa mediante a compensação de créditos, viabilizando que na hipótese de não aceitação dos créditos apresentados pela concessionária, haja nova oportunidade de manifestação por ela, além de ser possível a compensação de créditos entre concessionárias de um mesmo grupo econômico.

V.4 - procedimento de quitação não litigiosa mediante incorporação ou antecipação de investimentos

30. O capítulo IV da Resolução, que trata da possibilidade de quitação não litigiosa mediante a antecipação ou incorporação de investimentos, também contou com aprimoramento do procedimento, com objetivo de resguardar o devido processo legal e o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

V.5 – procedimento e abrangência da quitação não litigiosa de forma global

31. Os dispositivos das **disposições transitórias** também foram aprimorados.

32. A quitação global, voltada ao saneamento do passivo sancionador devido por cada concessionária, passou a abranger não só as multas objeto de processos administrativos sancionatórios instaurados anteriormente à publicação da Resolução, como também as infrações contratuais formalmente reconhecidas pela concessionária ou os fatos por ela comunicados, desde que também anteriormente à publicação da resolução.

33. Além disso, o percentual de desconto aplicável neste caso foi reduzido de 40% (quarenta por cento) para 30% (trinta por cento). Permanece ainda a previsão de que esse desconto em caráter global **não pode ser cumulado com a circunstância atenuante** instituída pela resolução e ainda, foi incluída a previsão que a manifestação de interesse da Concessionária, quanto à quitação global, deve ser apresentada até 31 de dezembro de 2024.

VI. CONCLUSÕES

Relatório de Aproveitamento: Consulta Pública SPI nº 01/2023

34. Por todo o exposto, pode-se concluir que o procedimento de consulta pública aberto por esta Secretaria contou com ampla participação da sociedade civil, com contribuições advindas dos mais diferentes setores da sociedade, e atingiu a finalidade pretendida, qual seja: a análise e reflexão dos temas propostos, e, mais do que isso, o efetivo aprimoramento do texto normativo originalmente proposto.

35. Essa ferramenta de transparência, de forma bem-sucedida, demonstrou ser importante canal de interação entre o Governo do Estado e a sociedade para a construção de melhores regulamentos, sendo certo que todas as contribuições apresentadas foram amplamente debatidas e analisadas por esta Secretaria.